



LDO 2011
PREFEITUA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA 2011

Recebi em 22/10/10

DENNY S LOPES CARDOSO
Assistente Administrativo
Câmara Municipal



Lei nº 960/2010, de 08 de Julho de 2010

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2011 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de TOCANTINS, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2011, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas



na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2011, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2011, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



Art. 8º - O Município contribuirá com **20%** (*vinte por cento*), das transferências provenientes do, ICMS, do FPM, do ITR, do IPVA, do ICMS Deson e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com aplicação, no mínimo, de **60%** (*sessenta por cento*) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo **40%** (*quarenta por cento*) para outras despesas.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - são receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2010 e exercícios anteriores;



III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação:

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra:

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência:

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2011,
VIII - outras.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até **30% (trinta por cento)**, do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal:

II - conterà reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2011, nos limites e formas legalmente estabelecidas, atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.



Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art.14 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

Urbanos:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

Natureza:

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer

prestados:

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços

públicas.

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

objetivos:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

Administrativa:

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina



IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2010;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.



Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de ALVORADA é de 7% (*sete por cento*).

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (*cinco por cento*) da receita do município.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.



Art. 27 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e



programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2010, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2011, será encaminhado a câmara municipal até 03 (*três*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - O Poder Executivo colocara a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2011, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2011, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2010, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALVORADA, aos 14 dias do mês de abril de 2010.



REGINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

LRF, art. 4º, § 1º

RS

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receitas Total	16.685.500,00	16.043.750,00	0,1452	17.344.500,00	16.677.403,85	0,1509	18.343.000,00	17.637.500,00	0,1596
Receitas Não-Financeiras (I)	16.493.400,00	15.859.038,46	0,1435	17.152.400,00	16.492.692,31	0,1492	18.150.900,00	17.452.788,46	0,1579
Despesa Total	16.685.500,00	16.043.750,00	0,1452	17.344.500,00	16.677.403,85	0,1509	18.343.000,00	17.637.500,00	0,1596
Despesas Não-Financeiras (II)	16.640.500,00	16.000.480,77	0,1448	17.299.500,00	16.634.134,62	0,1505	18.298.000,00	17.594.230,77	0,1592
Resultado Primário (I - II)	-147.100,00	-141.442,31	-0,0013	-147.100,00	-141.442,31	-0,0013	-147.100,00	-141.442,31	-0,0013
Resultado Nominal			0,0000			0,0000			0,0000
Dívida Pública Consolidada			0,0000			0,0000			0,0000
Dívida Consolidada Líquida			0,0000			0,0000			0,0000

Nota

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
PIB Real (crescimento % anual)	4,00	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado	11.494.157.000,00	11.494.157.000,00	11.494.157.000,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	16,00	16,00	16,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,55	2,55	2,55
Inflação Média (% anual) projetada do INPC	4,00	4,00	4,00
Metodologia de cálculo dos Valores constantes	1,0400	1,0816	1,1249



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

LRF, art. 4º, § 1º

R\$



REGINALDO MARTINS RODRIGUES
CPF: 319 087 801-34
PREFEITO MUNICIPAL



MARIA APARECIDA PEREIRA TRISTAO MOURA
CPF: 575 128 501-82
SECRETARIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009	% PIB	Metas Realizadas em 2009	% PIB	Variação	
					Valor	%
Receita Total	13.310.000,00	0,0000	10.024.466,52	0,0000	-3.285.533,48	-0,2468
Receita Não-Financeira (I)	12.860.000,00	0,0000	9.991.870,33	0,0000	-2.868.129,67	-0,2230
Despesa Total	13.310.000,00	0,0000	9.390.762,95	0,0000	-3.919.237,05	-0,2945
Despesa Não-Financeira (II)	13.303.000,00	0,0000	9.382.759,05	0,0000	-3.920.240,95	-0,2947
Resultado Primário (I - II)	-443.000,00	0,0000	609.111,28	0,0000	1.052.111,28	-2,3750
Resultado Nominal		0,0000		0,0000		0,0000
Dívida Pública Consolidada		0,0000		0,0000		0,0000
Dívida Consolidada Líquida		0,0000		0,0000		0,0000

Nota:

PIB Estadual Previsto e Real:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão de PIB para 2009	10 626 995 000,00
Valor real do PIB de 2009	

Fonte:


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
CPF: 319 087 801-34
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA APARECIDA PEREIRA TRISTÃO
MOURA
CPF: 575 128 501-82
SECRETARIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

LRF, art 4º, §2º, inciso II

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	12.100.000,00	13.310.000,00	10,0000	15.491.500,00	16,3899	16.685.500,00	7,7075	17.344.500,00	3,9495	18.343.000,00	5,7569
Receita Não-Financeira (I)	11.650.000,00	12.860.000,00	10,3863	15.310.500,00	19,0552	16.493.400,00	7,7261	17.152.400,00	3,9955	18.150.900,00	5,8213
Despesa Total	12.100.000,00	13.310.000,00	10,0000	15.491.500,00	16,3899	16.685.500,00	7,7075	17.344.500,00	3,9495	18.343.000,00	5,7569
Despesa Não-Financeira (II)	12.093.000,00	13.303.000,00	10,0058	15.466.500,00	16,2632	16.640.500,00	7,5906	17.299.500,00	3,9602	18.298.000,00	5,7718
Resultado Primário (I - II)	-443.000,00	-443.000,00	0,0000	-156.000,00	-64,7856	-147.100,00	-5,7051	-147.100,00	0,0000	-147.100,00	0,0000
Resultado Nominal			-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000
Dívida Pública Consolidada			-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000
Dívida Consolidada Líquida			-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	12.584.000,00	13.842.400,00	10,0000	16.111.160,00	16,3899	16.043.750,00	-0,4184	16.035.965,24	-0,0485	16.306.338,34	1,6860
Receita Não-Financeira (I)	12.116.000,00	13.374.400,00	10,3863	15.922.920,00	19,0552	15.859.038,46	-0,4012	15.858.357,99	-0,0043	16.135.567,61	1,7480
Despesa Total	12.584.000,00	13.842.400,00	10,0000	16.111.160,00	16,3899	16.043.750,00	-0,4184	16.035.965,24	-0,0485	16.306.338,34	1,6860
Despesa Não-Financeira (II)	12.576.720,00	13.835.120,00	10,0058	16.085.160,00	16,2632	16.000.480,77	-0,5264	15.994.360,21	-0,0383	16.266.334,79	1,7004
Resultado Primário (I - II)	-460.720,00	-460.720,00	0,0000	-162.240,00	-64,7856	-141.442,31	-12,8191	-136.002,22	-3,8462	-130.767,18	-3,8492
Resultado Nominal			-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000
Dívida Pública Consolidada			-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Divida Consolidada Liquida			-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000

Metodologia de cálculo

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Inflação	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
Índice para Valor Constante	1,0400	1,0400	1,0400	1,0400	1,0816	1,1249


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
CPF: 319 087 801-34
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA APARECIDA PEREIRA TRISTÃO MOURA
CPF: 575 128 501-82
SECRETARIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011


LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	16.522.646,84	100,0000	21.045.564,05	100,0000	15.835.283,35	100,0000
Reservas		0,0000		0,0000		0,0000
Resultado Acumulado		0,0000		0,0000		0,0000
TOTAL	16.522.646,84	100,0000	21.045.564,05	100,0000	15.835.283,35	100,0000

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital		0,0000		0,0000		0,0000
Reservas		0,0000		0,0000		0,0000
Resultado Acumulado		0,0000		0,0000		0,0000
TOTAL		0,0000		0,0000		0,0000


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
CPF 319.087.801-34
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA APARECIDA PEREIRA TRISTÃO
MOURA
CPF 575.128.501-82
SECRETARIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011


LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2009	2008	2007
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2009	2008	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
CPF: 319 087 801-34
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA APARECIDA PEREIRA TRISTÃO
MOURA
CPF: 575.128.501-82
SECRETARIA



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 2011

RS

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB PATRONAL	RECEITAS PREVID	DESPESAS PREVID	RESULTADO PREVID	RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor	Valor	Valor	

H



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2011

LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB PATRONAL	RECEITAS PREVID	DESPESAS PREVID	RESULTADO PREVID	RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor	Valor	Valor	

Fonte


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
CPF: 319 087 801-34
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA APARECIDA PEREIRA TRISTÃO MOURA
CPF: 575.128.501-82
SECRETARIA




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	R\$
			2011	2012	2012		
TOTAL							

Fonte


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
CPF 319 087 801-34
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA APARECIDA PEREIRA TRISTAO MOURA
CPF 575.128.501-82
SECRETARIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2011	R\$
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)		
Redução Permanente da Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I + II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC Geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		

Fonte:


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
CPF: 319.087.801-34
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA APARECIDA PEREIRA TRISTÃO MOURA
CPF: 575.128.501-82
SECRETARIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO CONSOLIDADO
2011

LRF, art 5º, inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2011
RECEITA TOTAL	16.685.500,00
(-) RECEITA NÃO PRIMÁRIA	192.100,00
- APLICAÇÃO MERCADO DE CAPITAIS, OPERAÇÃO DE CRÉDITO	
- OPERAÇÃO DE CRÉDITO	
- ALIENAÇÃO DE BENS	
- AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS)	
RECEITA PRIMÁRIA	16.493.400,00
DESPESA TOTAL	16.685.500,00
(-) DESPESA NÃO PRIMÁRIA	45.000,00
- ENCARGOS COM A DÍVIDA	
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
- CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	
DESPESA PRIMÁRIA	16.640.500,00
RESULTADO PRIMÁRIO	-147.100,00


REGINALDO MARTINS RODRIGUES

CPF: 319.087.801-34
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA APARECIDA PEREIRA TRISTÃO

MOURA
CPF: 575.128.501-82
SECRETARIA



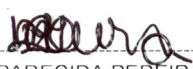
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

LRF, art 4º, § 3º

R\$

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Arrecadação a menor do que a prevista no orçamento - frustração na arrecadação devido fato ocorridos posteriormente a elaboração de peça orçamentaria	62 000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionarias	62 000,00
Aumento dos gastos com Previdencia Social	110 000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionarias	110 000,00
Aumento com Salario minimo no que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	230 000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionarias	230 000,00
Ações judiciais referente a debitos de exercicio anteriores	45 000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionarias	45 000,00
Despesas com pagamento de juros e encargos orçado a menor	30 000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionarias	30 000,00
TOTAL	477.000,00	TOTAL	477.000,00


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
CPF: 319 087 801-34
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA APARECIDA PEREIRA TRISTAO
MOURA
CPF: 575.128.501-82
SECRETARIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA		
UNIDADE...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.301.0075.1.004 - CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO	1 Unidade	52.000,00
10.301.0075.1.051 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS	100 Unidade	100.000,00
10.301.0075.2.018 - MANUTENÇÃO DO GABINETE ODONTOLÓGICO	12 Mês	52.500,00
10.301.0075.2.019 - MANUTENÇÃO DO PSF	12 Mês	925.000,00
10.301.0075.2.020 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO	12 Mês	26.000,00
10.301.0075.2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS - (AGENTE COMUNITARIO)	12 Mês	195.000,00
10.302.0075.1.005 - CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTRUTURA FISICA DE SAUDE	2 Unidade	230.000,00
10.302.0075.1.006 - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E VEICULO	1 Unidade	120.000,00
10.302.0075.2.049 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC DE SAUDE	12 Mês	925.000,00
10.305.0075.2.023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EPIDEMIOLOGIA	12 Mês	126.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.751.500,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA		
UNIDADE 04 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.121.0002.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	12 Mês	426.700,00
04.122.0002.2.003 - AMPLIAÇÃO E REFORMADO PREDIO DA SEDE PREFEITURA	1 Unidade	40.000,00
04.122.0002.2.004 - MANUTENÇÃO DA SEC DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	12 Mês	883.500,00
04.122.0002.2.005 - CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÕES JUNTO AO MUNICIPIO	12 Mês	35.000,00
04.122.0002.2.006 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	12 Mês	42.000,00
06.122.0060.2.007 - MANUT. DO SETOR DE SEGURANÇA PUBLICA	12 Mês	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.437.200,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO... 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA		
UNIDADE... 08 - SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.182.0081.1.002 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ASSISTENCIA SOCIAL	1 Unidade	32.000,00
08.241.0081.2.008 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO	12 Mês	23.000,00
08.243.0081.2.009 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI	12 Mês	45.000,00
08.244.0081.1.003 - CONST DE CASAS POPULARES E BANHEIROS	150 Unidade	680.000,00
08.244.0081.2.010 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS	12 Mês	40.000,00
08.244.0081.2.011 - ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTE	12 Mês	30.000,00
08.244.0081.2.012 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CREAS	12 Mês	100.000,00
08.244.0081.2.013 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNTO A ASSIT SOCIA	12 Mês	44.000,00
08.244.0081.2.014 - MANUTENÇÃO DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	12 Mês	152.500,00
08.244.0081.2.015 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	12 Mês	62.000,00
08.244.0081.2.016 - APOIO AS IGREJAS DO MUNICIPIO	12 Mês	21.000,00
08.244.0081.2.017 - CRIAÇÃO E MANUT DO PROG DE GERAÇÃO DE RENDA	12 Mês	6.600,00
08.244.0081.2.050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	12 Mês	42.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.278.100,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO : 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA		
UNIDADE : 10 - SECRETARIA DA SAUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.302.0075.2.022 - MANUT DA SEC SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	12 Mês	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE		10.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA		
UNIDADE...: 12 - SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.122.0002.2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA SEC DE EDUCAÇÃO	12 Mês	65.000,00
12.361.0042.1.007 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	1 Unidade	760.000,00
12.361.0042.1.008 - EXECUÇÃO DE OBRAS NO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDE	1 Unidade	170.000,00
12.361.0042.1.009 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	1 Unidade	21.000,00
12.361.0042.2.025 - HABILITAÇÃO DE PROFESSORES	12 Mês	17.000,00
12.361.0042.2.026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	12 Mês	1.283.500,00
12.361.0042.2.027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	12 Mês	888.000,00
12.361.0042.2.028 - MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL	12 Mês	840.000,00
12.361.0042.2.029 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	12 Mês	93.000,00
12.364.0044.2.052 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	12 Mês	27.000,00
12.365.0041.1.010 - CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	1 Unidade	200.000,00
12.365.0041.2.030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	12 Mês	68.000,00
12.365.0041.2.031 - MANUTENÇÃO ENSINO INFATIL - FUNDEB 40%	12 Mês	53.600,00
12.365.0041.2.032 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFATIL - FUNDEB 60%	12 Mês	128.900,00
12.366.0074.2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO EJA - FUNDEB 60%	2369 PERCENTAGEM	39.600,00
12.366.0074.2.034 - MANUTENÇÃO DO ENSINO EJA - FUNDEB 40%	2369 PERCENTAGEM	26.400,00
13.392.0048.1.011 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIAPAL	1 Unidade	145.000,00
13.392.0048.2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE CULTURAIS E BIBLIOTECA	12 Mês	13.000,00
27.812.0078.1.052 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVA	2 Unidade	30.000,00
27.813.0046.2.036 - MANUT SECRETARIA DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	12 Mês	32.000,00
27.813.0046.2.037 - MANUT DAS QUADRAS ESP E DO GINASIO	12 Mês	15.000,00
28.813.0046.1.012 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA E DESPORTO	1 Unidade	21.000,00
TOTAL DA UNIDADE		4.937.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO... 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA		
UNIDADE... 15 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FISICAS	METAS FINANCEIRAS
15.451.0058.1.013 - CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM DE AGUA PLUVIAIS ESGOTOS	50 Quilômetro	130.000,00
15.451.0058.1.014 - CONST. AMP DE PRAÇAS, JARDIM, ASFALTO E MEIO FI	100 Quilômetro	2.373.000,00
15.451.0058.2.038 - MANUT DA SEC DA INFRA ESTRUTURA	12 Mês	594.700,00
15.451.0058.2.039 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FEIRA COBERTA	12 Mês	21.000,00
15.451.0059.1.050 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	2 Unidade	800.000,00
15.451.0060.1.015 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS, BUEIROS PONTES	100 Quilômetro	335.000,00
15.451.0060.1.016 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PREDIOS PUBLICO	3 Unidade	65.000,00
15.451.0060.2.040 - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	12 Mês	310.000,00
15.452.0058.1.017 - CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO	1 Unidade	70.000,00
15.452.0060.2.041 - MANUTENÇÃO DO CIDE	12 Mês	65.000,00
15.452.0060.2.042 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA	12 Mês	136.000,00
TOTAL DA UNIDADE		4.899.700,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO : 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA		
UNIDADE : 20 - SECRETARIA DA AGRICULTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.122.0002.2.043 - ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL	12 Mês	31.000,00
20.122.0002.2.044 - MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	12 Mês	7.000,00
20.122.0002.2.045 - MANUTENÇÃO SEC DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	12 Mês	55.000,00
TOTAL DA UNIDADE		93.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA		
UNIDADE... 23 - SECRETARIA INDUSTRIA E COMERCIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
23.695.0063.1.018 - PROJ CONSTRUÇÃO DO BANHEIRO LAGOA AZUL	1 Mês	148.000,00
23.695.0065.2.046 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TURISTICAS DO MUNICIPIO	12 Mês	335.000,00
23.695.0065.2.047 - INCENTIVO AS FESTIVIDADES NO MUNICIPIO	12 Mês	16.000,00
TOTAL DA UNIDADE		499.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA		
UNIDADE... 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99 999 0099 2 048 - RESERVA DE CONTINGENCIA	12 Mês	22.000,00
TOTAL DA UNIDADE		22.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO... 11 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA		
UNIDADE... 01 - CÂMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FISICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.0001.1.001 - AMPLIACAO REF PREDIO DA CÂMARA	1 Unidade	32.000,00
01.031.0001.2.001 - ATIVIDADE DA CAMARA MUNICIPAL	12 Mês	726.000,00
TOTAL DA UNIDADE		758.000,00
TOTAL GERAL		16.685.500,00


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
319.087.801-34
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA APARECIDA PEREIRA TRISTÃO MOURA
575.128.501-82
SECRETARIA